



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	18/14		
Interessado	Espaço Colorê – Educação Infantil Ltda – ME - (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheiras Hilda Martins Ferreira Piaulino e Mônica Appezzato Pinazza		
Parecer CME nº 411/14	CEB	Aprovado em 13/11/14	Publicado em 20/11/14 – p. 14

## I-RELATÓRIO

### 1- Histórico

01	Nas datas de 18/07/12, 04/10/12, 26/02/13 e 06/03/13, conforme consta
02	no presente protocolado, os mantenedores responsáveis pelo Espaço Colorê
03	Educação Infantil são notificados, pelos Diretores Regionais de Educação, nos
04	termos da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, para sanar a
05	irregularidade e ou apresentar defesa em face do funcionamento sem a devida
06	autorização.
07	Em documento datado de 30/06/13, o mantenedor formula o pedido de
08	autorização de funcionamento.
09	Em 13/08/13, há a ciência do mantenedor quanto ao encaminhamento do
10	Diretor Regional de Educação de Comunicado aos pais, por meio do próprio
11	mantenedor, do pedido de interdição do estabelecimento pela Subprefeitura e
12	fornecendo aos mesmos a possibilidade de cadastro para as crianças virem a
13	se matricular na rede pública. .
14	Em 14/10/13, o Diretor Regional de Educação de Butantã constitui
15	Comissão de Supervisores para analisar o pedido de autorização de
16	funcionamento formulado pela mantenedora.
17	Em 23/10/13, a Comissão emite Relatório circunstanciado, apontando:
18	<b>Quanto aos documentos:</b>
19	- “só foram apresentadas as certidões negativas da mantenedora Cilene”;
20	- "não encontramos o quadro de Recursos Humanos".
21	<b>Quanto ao Projeto Pedagógico:</b>
22	- “o horário de trabalho das professoras, conforme o que consta do quadro
23	de RH, não é suficiente para atender todo o horário em que as crianças ficam
24	na escola”... "Há grupo com número de crianças superior ao que pode ser
25	atendido por uma única professora”;
26	- “A rotina não está discriminada de acordo com a faixa etária. Há um
27	quadro comum a todos os grupos, independentemente da idade. Da forma
28	como está registrada não se observa na rotina das crianças o caráter
29	pedagógico-educacional que cabe à educação infantil”.
30	<b>Quanto aos padrões básicos de infraestrutura:</b>
31	- espaço da recepção: “ambiente com pouco espaço e muito material,
32	dando ao local, aparência de desorganização”;
33	-salas para: professores e para serviços administrativos pedagógicos e de
34	apoio: a sala de professores estaria sendo organizada, tendo sido apresentado
35	um local muito pequeno;
36	- salas de atividades das crianças, mobiliários e equipamentos; “pouca
37	ventilação, iluminação inadequada e sem proteção; mobiliário disposto de
38	modo a propiciar pouca interação entre as crianças e poucas situações de
39	aprendizagem. Não há água potável de fácil acesso às crianças. Não há

## PARECER CME Nº 411/14

40	brinquedos nem livros à altura das crianças...”;
41	-refeitório: “não atende aos padrões de infraestrutura necessários. Não há
42	tela de proteção”;
43	-instalações sanitárias: “Banheiro de adultos serve de depósito para vários
44	materiais e não há pia para lavagem das mãos. As condições de higiene são
45	ruins”;
46	-berçário: não há fraldário, lactário e local para a amamentação. Janelas
47	sem proteção contra insetos, não há solário exclusivo. “Havia mais crianças do
48	que o que foi indicado no quadro de proporção adulto criança”;
49	-área externa: “há duas áreas externas com brinquedos, mas não há área
50	verde; o botijão de gás da cozinha fica junto ao playground ao lado do
51	berçário”.
52	A Comissão conclui que a escola não atendeu às condições expressas na
53	legislação em vigor e, portanto, “deve ter a solicitação a de autorização
54	indeferida”.
55	Em 30/10/13, o Diretor Regional de Educação de Butantã acolhe o
56	parecer da Comissão e, por meio do despacho de 06/11/13, publicado no DOC
57	de 13/11/13, o indeferimento do pedido de autorização é publicado.
58	Em 28/11/13, o mantenedor protocola pedido de reconsideração ao
59	Conselho Municipal de Educação, acompanhado de alguns documentos e
60	fotos.
61	Em 04/12/13, o pedido é encaminhado para a Comissão de Supervisores,
62	que, em 10/1/14, elabora Relatório que, em síntese, informa:
63	- <b>o quadro de horário das professoras</b> ainda se apresenta insuficiente
64	para atender às crianças em todo o horário de funcionamento da escola (6h30
65	às 19h30), pois a primeira professora entra somente às 8h e a última sai às
66	19h;
67	- <b>No Projeto Pedagógico</b> há discrepância quando comparado com os
68	dados contidos nos Parâmetros de organização dos grupos “tanto no que diz
69	respeito ao número de alunos atendidos nos grupos, como quanto à
70	numeração das salas”. A sala 4 não comporta os 11 alunos atendidos e o
71	quadro não dá conta de informar a distribuição dos alunos da manhã, da tarde
72	e os que ficam em período integral.
73	- <b>Rotina das crianças:</b> o quadro apresentado aponta o jantar de todas as
74	crianças entre 17h e 17h30, no entanto, “o refeitório da escola não tem
75	capacidade para atender as crianças num período tão curto”.
76	- <b>Quanto aos Padrões Básicos de Infraestrutura:</b>
77	1. o espaço da recepção foi reorganizado; sala dos professores com
78	apenas mesa, sem cadeiras, livros e ou outros equipamentos, embora o
79	mantenedor informe que a mesma detinha computador e impressora;
80	2. salas de atividades: a iluminação foi trocada e instalado um
81	ventilador; o mobiliário foi reorganizado; livros e brinquedos foram colocados à
82	altura das crianças, não foi colocada tela de proteção na janela, foi colocado
83	bebedouro de água no corredor entre as salas de aula, mas não havia copos
84	disponíveis;
85	3. no refeitório e cozinha foi instalada tela de proteção em apenas uma
86	das janelas da cozinha, faltando ainda colocar na porta de vidro (com
87	basculante) e numa janela menor; foi feito o balcão passa prato e recolocado
88	espelho no interruptor;
89	4. banheiro de adultos: “encontramos móveis e colchões, dificultando o
90	uso do sanitário”;
91	5. berçário: “há fraldário em apenas uma das salas, há uma poltrona
92	para amamentação na área de passagem, o solário não está adequado; um
93	local foi adaptado para lactário, com pia e filtro na torneira de água, mas
94	encontrados apenas um forno de micro-ondas sem utilidade, pois não há

## PARECER CME Nº 411/14

95	tomada para ligá-lo"... O mantenedor informa, no pedido de reconsideração, a
96	existência de um frigobar que não existia no local e "não há colchonetes
97	suficientes para o número de bebês atendidos";
98	6. áreas externas: não há área externa coberta, mas o botijão de gás
99	foi protegido;
100	7. no momento do comparecimento da Comissão, havia 12 crianças do
101	Jardim I no parque, acompanhadas apenas pela Auxiliar Marcia de Jesus
102	Silva, sendo que duas delas com seis anos e uma com oito anos, sob a
103	alegação de que se tratava de turma de "recreação", sendo que a Comissão já
104	"havia orientado quanto à impossibilidade deste atendimento".
105	A Comissão conclui que os mantenedores não atenderam às condições
106	expressas na legislação.
107	Em 23/12/13, o Diretor Regional de Educação de Butantã tramita o
108	protocolado para SME/ATP/AT para o encaminhamento a este Colegiado.
109	Em 11/03/14, é exarada a análise da Assistência Técnica da SME,
110	apontando os documentos entregues e os faltantes, informando as páginas em
111	que se encontram acostados no protocolado. Nesta análise, fica apontado que
112	a mantenedora não cumpriu as seguintes exigências em relação à
113	documentação:
114	a) - o registro do Contrato da sociedade simples na Junta Comercial;
115	b) - certidões negativas em nome da mantenedora;
116	c) - antecedentes criminais de uma das mantenedoras na justiça
117	estadual;
118	d)- especificação do Contrato de Locação para uso exclusivo para
119	escola.
120	Em 19/03/14, o protocolado é remetido a este Colegiado e, em 22 de
121	maio, foi analisado na Câmara de Educação Básica, que houve por bem baixar
122	em Diligência para que a Comissão, no prazo de 30 dias, melhor esclarecesse:
123	quais especificidades requeridas para a educação infantil, e especialmente,
124	para a faixa etária pretendida, restaram não atendidas e, ainda, sobre
125	documentos exigíveis não entregues bem como analisasse o Projeto
126	Pedagógico e o Regimento da Escola, cotejando com o que aferisse em visita
127	"in loco".
128	Em 25/06/14, o Diretor Regional de Educação solicita mais 30 (trinta)
129	dias de prazo para atendimento à diligência deste CME, o que foi concedido
130	pelo Presidente..
131	Em 04/08/14, a Comissão visita a escola, solicita os seguintes
132	documentos atualizados: Calendário Letivo, Projeto Político Pedagógico e
133	Quadro de Recursos Humanos. Solicita, também, que anexassem ao Projeto
134	Político Pedagógico os registros atualizados para a avaliação do
135	desenvolvimento das crianças e que ao quadro de Recursos Humanos se
136	juntassem os documentos comprobatórios da escolaridade das professoras
137	das turmas. Após a visita e a análise dos documentos, em 06/08/14, elabora
138	Relatório, em síntese, apontando:
139	- Projeto Político Pedagógico: ausência da articulação com o ensino
140	fundamental, sem referências às aprendizagens promovidas pela escola, não
141	mentiona o fato de crianças de diferentes faixas etárias serem agrupadas na
142	mesma turma, conforme constatado no período da manhã;
143	- Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança com
144	inadequações, como por exemplo, o tópico "Aspecto Social" em que alguns
145	itens dizem respeito aos responsáveis pela criança e não à própria criança;
146	- Calendário escolar: prevê apenas duas reuniões de pais no ano e
147	nenhuma reunião pedagógica;
148	- em relação à documentação dos docentes e Auxiliares: embora se
149	afirme que a Prof. <sup>a</sup> Nádia detenha Pedagogia, comprovou-se apenas o Curso

## PARECER CME Nº 411/14

150 de Magistério; não foi apresentada a escolaridade da auxiliar Rachel e, embora  
151 se informe que a auxiliar Márcia curse Pedagogia, comprova-se apenas o  
152 Ensino Médio;

153 - no que diz respeito ao berçário, é informado que a turma da manhã  
154 conta com 11 bebês e a turma da tarde com apenas um, mas na visita foram  
155 encontrados onze bebês à tarde também. Não é atendida a proporção adulto  
156 criança, que prevê um professor para cada 6 a 8 crianças;

157 - quanto ao croqui e à proporção espaço criança, as medidas  
158 apresentadas no quadro não correspondem às medidas constantes do croqui;  
159 a ocupação das salas pelas turmas não é clara, além do fato de que houve a  
160 colocação de uma divisória no espaço identificado como sala 3, o que criou um  
161 corredor que leva ao refeitório, reduzindo o tamanho desta sala, que ficou com  
162 cerca de 11 metros e não conforme costa do croqui. A sala 4 tem 11 metros  
163 quadrados e 11 crianças, desrespeitando a proporção de um metro e vinte  
164 para cada criança;

165 - no que se refere aos padrões básicos de infraestrutura, deixaram de  
166 ser atendidas as seguintes especificidades: a sala dos professores é pequena,  
167 não presta à interação e troca entre os professores, é desconfortável, quente e  
168 pouco arejada. Foram colocados computador, mesa, cadeira e alguns livros.  
169 Nas salas de atividades, as janelas são pequenas para os ambientes; a  
170 iluminação é insuficiente e em algumas salas sem a proteção adequada;  
171 “mobiliário disposto de forma a propiciar pouca interação entre as crianças e  
172 poucas situações de aprendizagens”. A água potável foi colocada no corredor  
173 entre as salas 3, 4 e 5, mas “não verificamos água potável ao alcance fácil das  
174 crianças, para que possam ter livre acesso”;

175 - Berçário: não há fraldário; segundo a diretora e mantenedora, os bebês  
176 não tomam banho na escola e, na troca de fraldas, que é feita num colchonete  
177 sobre uma mesa, os bebês são limpos com lenços umedecidos; não há  
178 berços, foi informado que os bebês dormem no bebê conforto. Foi organizado  
179 um lactário, mas foi constatado pela Comissão que “o espaço é utilizado para  
180 guardar mamadeiras e canequinhas; os alimentos para os bebês são  
181 manipulados na cozinha da escola, juntamente com a alimentação das  
182 crianças maiores”;

183 - Solário exclusivo para Berçário: há espaço com brinquedos  
184 (escorregador, casinha de bonecas, cavalinho plástico) para atividades  
185 externas, com piso de cimento em desnível e foi encontrado “cesto de lixo em  
186 local inapropriado”;

187 - Área coberta externa inexistente, havendo um canteiro de plantas que,  
188 segundo a mantenedora, “não é usado com propósitos educativos”;

189 - todos os extintores de incêndio estavam com a carga vencida desde  
190 setembro de 2013;

191 - quanto ao que está previsto no Regimento Escolar e o que foi  
192 verificado pela Comissão no dia da visita: embora o parágrafo único do artigo  
193 4º do Regimento Escolar preveja “condições adequadas de proteção,  
194 segurança, alimentação, cultura, saúde, lazer, com vistas à inserção,  
195 prevenção, promoção e proteção à infância, por meio do estabelecimento de  
196 parâmetros de qualidade” a Comissão encontrou os extintores de incêndio com  
197 a validade vencida e o piso do solário do berçário com desníveis que oferecem  
198 risco de queda aos bebês. Também o artigo 5º prevê a oferta de múltiplas  
199 interações sociais e, ainda apesar da Comissão ter efetivado orientação  
200 anteriormente, o mobiliário do Jardim I e II persiste disposto de maneira  
201 inadequada, com carteiras individuais uma atrás das outras. Os critérios de  
202 agrupamentos também não se encontram respeitados, pois há previsão  
203 regimental de que as crianças de 1 a 2 seriam agrupadas no mini maternal,  
204 mas estas integravam o berçário junto com as crianças de 0 a 1 ano. O art. 9º

## PARECER CME Nº 411/14

205 do Regimento prevê a observância dos parâmetros previstos na legislação  
206 quanto à proporção adulto criança , mas a Comissão constatou 11 bebês para  
207 uma professora, quando o parâmetro é de 6 a 8 crianças. O art. 13 prevê  
208 reuniões pedagógicas como momentos de reflexão conjunta, mas o Calendário  
209 apresentado não previu nenhuma reunião pedagógica no ano de 2014. A  
210 Coordenadora Pedagógica, que tem como atribuição assegurar e acompanhar  
211 a execução do processo pedagógico, apenas atua no período da manhã; não  
212 há Secretário e tampouco auxiliar de cozinha, embora previstos no  
213 Regimento.

214 A Comissão conclui no Relatório de 06/08/14 e na Informação de  
215 19/08/14, “que reconhece os esforços feitos pela mantenedora no intuito de  
216 adequar a escola às exigências da legislação em vigor, mas que na visita de  
217 05/08/14 constatou que a Portaria SME nº 4.737/09; a Deliberação CME nº  
218 04/09 e a Indicação CME nº 13/09 ainda não foram plenamente atendidas e  
219 que a escola não apresenta, s.m.j, as condições para a concessão de  
220 autorização de funcionamento.”

221 Na data de 21/08/14, o Diretor Regional de Educação de Butantã,  
222 embasado no relatório e no parecer conclusivo da Comissão, faz o  
223 encaminhamento do protocolado ao CME com o seguinte despacho: “ somos  
224 desfavoráveis à concessão de autorização de funcionamento, haja vista que a  
225 escola Espaço Colorê não cumpriu as determinações da legislação em vigor”.

226 Em 22/08/14, o protocolado é recebido neste Colegiado e encaminhado à  
227 Câmara de Educação Básica, em 16/10/14.

### 228 **2 - Apreciação**

229 Trata o presente de pedido de reconsideração interposto pelos  
230 mantenedores do Espaço Colorê Educação Infantil, recebido na DRE Butantã  
231 como recurso, nos termos da legislação em vigor.

232 Importante destacar que a escola iniciou seu funcionamento sem  
233 considerar as exigências e formalidades legais e a mantenedora foi notificada  
234 desde meados de 2012 para que regularizasse ou apresentasse justificativa  
235 quanto ao funcionamento irregular, vindo a tomar a providencia do pedido de  
236 autorização apenas no segundo semestre de 2013. Contudo, não apresentou a  
237 documentação exigida de maneira completa e não adequou o prédio aos  
238 padrões necessários para o atendimento com qualidade para as crianças,  
239 conforme demonstrado nos Relatórios emitidos pela Comissão de  
240 Supervisores, retratados no histórico deste Parecer.

242 Ainda assim, a Câmara de Educação Básica, por meio da Presidência  
243 deste Colegiado, baixou o protocolado em Diligência para que a Comissão  
244 informasse a situação atualizada da escola, bem como cotejasse o Projeto  
245 Pedagógico e o Regimento Escolar com o verificado “in loco”, obtendo da  
246 Comissão de Supervisores da DRE Butantã a informação de não cumprimento  
247 de cláusulas regimentais e não observação aos padrões necessários ao  
248 atendimento de crianças pequenas, especialmente as do berçário.

251 Foram constatadas pela Comissão de Supervisores problemas de  
252 infraestrutura, colocando em risco a segurança dos bebês e crianças  
253 pequenas e dificultando a integração satisfatória aos espaços. Ademais,  
254 registraram-se o desrespeito à proporção adulto x criança e a ausência de  
255 documentos exigidos nos termos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, o  
256 que levou o Diretor Regional de Educação a manifestar-se pelo indeferimento  
257 do pedido de autorização de funcionamento.

258 As reiteradas manifestações da Comissão de Supervisores Escolares  
259 apontam, portanto, que os mantenedores da referida instituição não sanaram,  
260 em definitivo, as irregularidades, no que tange às condições de infraestrutura

## PARECER CME Nº 411/14

261 e, também, não asseguraram melhorias expressivas de aspectos diretamente  
262 implicados com as práticas educativas desenvolvidas junto às crianças, o que  
263 revela um visível desalinho em relação ao disposto na legislação que orienta a  
264 autorização de funcionamento de escolas de educação infantil. Diante disso,  
265 não há como acolher o recurso ora impetrado.

266  
267

### **2- Conclusão.**

268 Diante do exposto e conforme as manifestações da Comissão de  
269 Supervisores e do Diretor Regional de Educação de Butantã:

270 1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de  
271 funcionamento do Espaço Colorê Educação Infantil, CNPJ 11.219.572/0001-82  
272 localizado à Rua Heitor dos Prazeres nº 193, Vila Sônia, São Paulo;

273 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Butantã, que  
274 adote as medidas cabíveis, na forma da Lei, a fim de evitar eventuais prejuízos  
275 às crianças.

São Paulo, 19 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Hilda M. Ferreira Piaulino  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Mônica A. Pinazza  
Relatora

### **II - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Esteve presente a Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Marta de Betania Juliano  
Vice Presidente da CEB no exercício da Presidência

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME